



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PR

Informação nº 143666560/2025-CPL/SELOG/SR/PF/PR

1. Em relação a planilha e documentos apresentados pela empresa PST TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA , CNPJ 37.758.843/0001-61, informa-se o que segue e conclui-se não ser possível aceitar a planilha de custos apresentada pelas razões que seguem.

2. Primeiramente, é importante notar que a situação da empresa PST no tocante aos tributos é diferente do que aconteceu com a empresa ASHER, que era optante do Simples Nacional, e que teria exclusão obrigatória do regime a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação, no caso a assinatura do futuro contrato decorrente desta licitação. A empresa ASHER poderia quando da exclusão do Simples Nacional, permitida a qualquer tempo na hipótese de iniciar atividade vedada, escolher o regime que adotaria (lucro real ou lucro presumido), o que não se aplica a empresa PST Terceirização.

3. A empresa PST Terceirização apresentou a planilha de custos com o percentual de 3,00% para COFINS e de 0,65% para o PIS, sendo estas as alíquotas aplicáveis no regime cumulativo, que no caso a empresa alega no documento "Diligencia 1" que seria adotado o regime do lucro presumido no próximo ano e havia apresentado ainda documentos do exercício de 2024 para justificar o regime e percentuais adotados.

4. Considerando que a empresa não é optante do Simples Nacional, e que portanto, a adoção do regime de tributação é anual, bem como é esperado que o contrato comece a ser executado ainda no próximo mês, dezembro de 2025, considerando o encerramento do atual contrato, e ainda que a tributação deve refletir a realidade de custos, seja para demonstrar que estão cotados todos os custos necessários na proposta, seja para fundamentar possíveis decisões quanto à revisão do contrato durante a eventual futura execução, foi solicitado que a empresa apresentasse a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que fosse possível demonstrar o regime de tributação e/ou alíquotas efetivas conforme Orientação n. 19 no Portal de Compras do Governo Federal.

5. A empresa PST apresentou o documento "últimos 12 meses", entretanto, no conteúdo do documento verificam-se apenas o recibo da escrituração dos meses 11/2024, 12/2024, 01/2025, 02/2025 e 09/2025.

6. No documento apresentado foi possível verificar que para a referência 09/2025 o regime adotado é o "Não Cumulativo", o que indica que os percentuais adotados para os tributos não refletem a realidade dos percentuais dos últimos 12 meses.

7. Assim, foi solicitado novamente assim o ajuste da planilha e encaminhamento dos documentos dos últimos doze meses para que pudesse ser conferido o efetivo percentual adotado.

8. A empresa PST Terceirização apenas enviou declaração com o seguinte conteúdo: *5 – Os percentuais cotados, demonstram a realidade da empresa considerando o lapso de 12 meses, e a empresa adotará o regime presumido para 2026. Portanto, a proposta se adequa ao planejamento operacional da empresa, sendo ciente que não poderá pleitear alteração nos valores cotados neste item.*

9. A empresa foi questionada quanto à não apresentação dos documentos dos meses faltantes, inclusive solicitando esclarecimento sobre a alteração de regime dentro do exercício de 2025

que pode ser verificada comparando os meses de janeiro e fevereiro de 2025, em comparação com o documento de setembro de 2025, vez que conforme a legislação a opção seria irretratável para cada exercício financeiro.

10. A empresa PST Terceirização apenas enviou o recibo da escrituração do mês 10/2025, não alterando a planilha ou respondendo aos questionamentos.

11. O regime de tributação é definido anualmente pela empresa e é irretratável para todo o ano-calendário, conforme art.13 da Lei 9.718/98.

12. O Edital da licitação no item 5.5 dispõe que "Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses."

13. Assim, considerando os recibos de escrituração dos meses de setembro e outubro de 2025 é possível verificar que o regime tributário da empresa implica no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, e portanto, a cotação adequada é aquela que se refere à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

14. Desta forma não é possível aceitar a proposta e planilha de custos da forma como apresentada, vez que não pode ser comprovada que esta é o suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme requerido no item 7.15 do Edital.

15. Para que a proposta e respectiva planilha pudessem ser aceitas, seria necessário que a empresa corrigisse a planilha para contemplar os custos efetivos de PIS e COFINS, conforme o atual regime tributário da empresa, acompanhada de todos os recibos de escrituração fiscal de cada um dos últimos doze meses, em especial esclarecido a divergência entre os regimes adotados no exercício de 2025 acompanhada da eventual escrituração retificada que provavelmente deve ter sido realizada para os meses de janeiro e fevereiro de 2025.

16. Nestes termos restitui-se para a adoção das providências julgadas cabíveis.

Atenciosamente,

BEATRIZ MARTINS RAMOS SCHLICKMANN

Agente Administrativa

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MARTINS RAMOS SCHLICKMANN, Agente Administrativo(a)**, em 25/11/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143666560&crc=B913A12E.

Código verificador: **143666560** e Código CRC: **B913A12E**.